



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

O Município de Guiratinga - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, com sede na Av. Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **G FAGUNDES LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.940.233/0001-00, sediada na Rua Armando Fajardo, nº 875, Vila Aurora I, Rondonópolis/MT, CEP 78.740-036, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo senhor **GUTEMBERG FAGUNDES LIMA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 687075 SSP/RO e CPF nº 670.830.482-15 e **LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 441.330 SSP/RO e CPF nº 560.569.902-49, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024, CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**, publicado no no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 18/09/2024, ano XIX, nº 4.573, página 309 e no Diário Oficial do TCE/MT em 19/09/2024, ano 13, nº 3439, página 89, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O contrato tem por objeto a **CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO A SER REALIZADO PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAIS COMO EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LAUDO E COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, SENDO OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS USADOS NOS PROCEDIMENTOS POR CONTA DO CREDENCIADO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Item	Procedimento	Unidade	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	EXAME DE COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	UNID.	100	575,00	57.500,00
2	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LAUDO	SERV.	100	400,00	40.000,00
<b>TOTAL: 97.500,00</b>					

1.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 006/2024 e seus anexos, e à manifestação de interesse comercial apresentada pela Credenciada para o referido processo licitatório.

1.3 - A credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*JMS*  
*cais*  
*D.*



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de **20 DE SETEMBRO DE 2024 A 19 DE SETEMBRO DE 2025**, ou de acordo com a demanda enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, admitida sua prorrogação nos termos do CAPÍTULO V da Lei nº 14.133 de 2021, mediante termo aditivo/apostilamento, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

2.2 A CREDENCIADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE**

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes a observância de todas as cláusulas contidas neste contrato:

3.2 Exercer a fiscalização dos serviços.

3.3 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da credenciada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

3.4 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

3.5 Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

3.6 Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CREDENCIADA.

3.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.8 Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

3.9 Outras obrigações definidas no Termo de Referência Executivo e minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

4.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

4.1.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado pela credenciada.

4.1.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão de ordem de serviço.

4.1.3 O objeto do contrato será recebido pela Credenciante, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021,

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



*Cris J. L.*



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

dispostos no inciso I de seu artigo 140:

4.1.3.1 O responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133 de 2021.

4.1.4 Os serviços a serem executados preveem obediência das legislações vigentes e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

4.1.4.1 As condições de manutenção e assistência técnica estão vinculadas ao cumprimento das obrigações de credenciada no tocante as exigências para o atendimento do objeto, ate o seu recebimento definitivo.

4.1.5 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Termo de Referência, definido no item 1.1 do Edital.

4.1.7 Sem prejuízo da plena responsabilidade da credenciada perante a credenciante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

4.1.8 A fiscalização da Credenciante solucionará todos os impasses quanto à refazer ou não, os serviços que forem prestados de maneira insatisfatória, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Termo de Referência, após aprovação da CREDENCIANTE, deverá ser registrada no livro "Livro Diário".

4.1.9 A credenciada facilitará o acesso da fiscalização da Credenciante. Antes de iniciar qualquer serviço, a Credenciada pedirá anuência expressa da fiscalização da Credenciante.

4.1.10 À fiscalização da Credenciante fica assegurado o direito de:

4.1.10.1 Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência.

4.1.10.2 Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Termo de Referência, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CREDENCIADA.

4.1.11 A presença da fiscalização da Credenciante no SERVIÇO não diminuirá a responsabilidade da Credenciada.

4.1.12 Fiscalização da Credenciante acompanhará a execução dos serviços, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

4.1.13 As exigências da Fiscalização da Credenciante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência fornecido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA e nas regras de boa técnica.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

cus  
L.



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

4.1.14 Caberá ao fiscal da Credenciante o dever de:

4.1.14.1 Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

4.1.14.2 Decidir sobre as divergências de Termo de Referência e especificações, motivando a escolha tomada.

4.1.15 Cabe à Credenciada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à segurança e medicina do trabalho.

4.1.16 A CREDENCIADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CREDENCIANTE.

4.1.17 A Credenciada deverá manter na direção do serviço um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

4.1.18 Caberá à Credenciada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.1.19 As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Credenciada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO**

5.1 São de Responsabilidade do credenciado:

5.1.1 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.

5.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.3 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço credenciado e Anotações de Responsabilidade Técnicas apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

5.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

5.1.7 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma aprovado pela Secretaria de Saúde. Caso esta obrigação

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signature and initials*  
cui  
do



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

não seja cumprida dentro do prazo, a Credenciada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

5.1.8 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

5.1.9 Propiciar o acesso da fiscalização da CREDENCIANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

5.1.10 A atuação da fiscalização da CREDENCIANTE não exime a credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

5.1.11 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.

5.1.12 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

5.1.13 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Credenciante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.1.14 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

5.1.15 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

5.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Credenciante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

5.1.17 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

5.1.18 Obedecer sempre as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CREDENCIADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

5.1.19 Proceder à substituição, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Credenciante como inadequados para a execução dos serviços.

5.1.20 A Credenciada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Credenciante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda o acompanhamento do serviço com vistas à sua aceitação.

*fin*  
*cris*  
*do-*



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

5.1.21 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Credenciante.

5.1.23 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Credenciante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa, sua ou dos seus prepostos.

5.1.24 Empregar, na execução dos serviços, apenas técnicas que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CREDENCIANTE.

5.1.25 A Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do processo licitatório.

5.2 Prestar informações a Credenciante sempre que solicitada:

5.2.1 Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação das incorreções pela CREDENCIANTE, considerando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1.1 Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CREDENCIANTE.

5.2.3 A Credenciante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2.5. Os profissionais indicados pelo credenciado para deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5.2.6. A execução de todos os serviços será condicionada às demais condições relacionadas ao Termo de Referência.

5.2.7. A CREDENCIADA tem a obrigação de as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2 A Credenciada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

5.2.1 Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

5.2.2 A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Credenciada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Credenciante.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
Cris



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

6.1 A Credenciada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 A Credenciada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Credenciante ou a terceiros.

6.3 À Credenciada, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Credenciada, por todo o período de execução do serviço, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 A inadimplência da Credenciada com referência aos mesmos não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1 Ao presente contrato é dado o valor total de R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os credenciados convocados mediante o recebimento da Ordem de Serviço, receberão mensalmente, do município de Guiratinga-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários descrito no Edital e no termo de referência.

8.2 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CREDENCIADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

8.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.4 A Credenciante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à credenciada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.5 A credenciada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde, somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

8.7 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou rerepresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

8.8 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de serviços a ainda a serem executados.

8.9 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2024, correrão à conta do orçamento da Credenciante, consignados através dos seguintes elementos:

**Previsão: 2024**

**Un. Orçamentária:** 05001 - Fundo Municipal de Saúde

**Ficha/Funcional/Dotação:** 91-10.301.0019-1.018 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**Fonte:** 1710

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Credenciante, poderá aplicar à credenciada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos incisos 1º a 4º do artigo 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

I - Advertência;

a) No caso de 2ª advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133 de 2021.

II – Multa;

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Assessoria Jurídica*

*Jm*  
*cus*  
*l*



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

a) No caso de desistência da manifestação de interesse, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pelo Agente de Contratação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Impedimento de Licitar e Contratar;

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 – Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CREDENCIANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 13.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 13.1.

11.1.2 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

11.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CREDENCIADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CREDENCIANTE, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 – No caso de a CREDENCIADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CREDENCIANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CREDENCIANTE, decorrentes das infrações cometidas.

gm  
cus  
b-



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

13.1 A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, no que couber.

13.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

13.3 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021. A extinção será de acordo com o art. 139 e acarretará as consequências do art. 156, todos da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

13.4 A extinção, por algum dos motivos previstos, não dará à CREDENCIADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5 Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREDENCIANTE e, comprovadamente realizadas pela CREDENCIADA, previstas no presente contrato.

13.6 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CREDENCIADA com outras empresas, caberá ao CREDENCIANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Credenciada, a Credenciante deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2 A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2 O prazo para respostas dos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação, conforme § 4º do Art. 175 do Decreto Municipal de nº 11.685, de 18 de setembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

15.1 A Credenciada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da manifestação de interesse no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

15.2 Os dados obtidos da CREDENCIADA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciada.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Credenciado deverá exigir de sub-operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O credenciado está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133 de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



fm  
cus  
d.



Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE**

17.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi previamente examinada pela Procuradoria Geral do Município de Guiratinga/MT, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guiratinga /MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Guiratinga/MT, 20 de setembro de 2024.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Dr. Gutemberg Fagundes Lima**  
Cir. Aparelho Digestivo  
Cir. Bariátrica  
CRM: 11713 / MT

**G FAGUNDES LIMA LTDA**  
GUTEMBERG FAGUNDES LIMA  
LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**  
CPF nº 030.845.011-65

  
**ANA CRISTINA PONDÉ NEVES – Fiscal de Contrato da Sec. Saúde**  
CPF nº 812.627.101-97



	09/09/2024	Pref. Mun. Guiratinga		CÂMERAS OCR/LPR, CÂMERAS SPEED DOME IP E INTELBRAS, SUPORTE TÉCNICO DE VINCULAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO, SUPORTE TÉCNICO/ANÁLISE PROCESSAMENTO VIDEO/CONFIGURAÇÕES INTEGRAÇÃO SOFTWARE TERCEIROS PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS CÂMERAS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE CESSÃO DE USO 025.2023 - VIGIA MAIS MT		SETEMBRO DE 2025
163/2024 A	16/09/2024	Pref. Mun. Guiratinga	FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CAPA SELANTE EM TRECHOS DA AVENIDA MINAS GERAIS E AVENIDA RIO DAS GARÇAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE TAPAS BURACOS COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO E PLANILHAS DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA	R\$ 84.137,18 (OITENTA E QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2025
163/2024 B	16/09/2024	Pref. Mun. Guiratinga	RAYRA ALVES PORTELA	Considerando a justificativa para contratação o Ofício nº 473/2024/SME de 13-09-2024, e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que a CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Monitora Educacional na UMEI Isolina Barros Dourado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.  Considerando que não há mais candidatos classificados no Processo Seletivo nº 002/2023 – Cadastro de Reserva para serem convocados.	valor mensal R\$ 2.176,99 (dois mil cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).	19-09-2024 até 20-12-2024
164/2024	16/09/2024	Pref. Mun. Guiratinga	G FAGUNDES LIMA LTDA	CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO A SER REALIZADO PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAIS COMO EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LAUDO E COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO, SENDO OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS USADOS NOS PROCEDIMENTOS POR CONTA DO CREDENCIADO, CONFORME A	97.500,00	20 DE SETEMBRO DE 2024 A 19 DE SETEMBRO DE 2025